

CONCEPÇÕES DA BIOÉTICA HERMENÊUTICA

CONCEPTIONS OF HERMENEUTIC BIOETHICS

Paulo Gomes de Lima Júnior ¹

RESUMO

O Artigo propõe uma releitura da bioética frente aos direitos humanos, em especial a genética humana. O tema do trabalho se justifica, frente aos avanços da engenharia genética e a modificação na sociedade, no meio ambiente e na humanidade, fazendo surgir questionamentos até pouco tempo inimagináveis. As terapias gênicas trouxeram renovadas esperanças de curas para doenças que, até então, eram incuráveis podendo citar, por exemplo, a utilização da decodificação do genoma humano no tocante à pandemia do COVID19. Os avanços da Engenharia Genética, em especial o mapeamento do genoma, são indispensáveis para a cura e tratamento de doenças que afligem a humanidade, devendo a bioética se preocupar com o aspecto técnico e ético dos procedimentos. De um lado, os avanços da engenharia genética trouxeram esperanças para cura, tratamento e melhoria na qualidade de vida. Por outro lado, trouxeram angústias, incertezas e discriminações que devem ser analisadas cuidadosamente. A bioética deve assegurar os avanços da engenharia genética por meio dos valores dos direitos humanos, assegurando o acesso aos procedimentos a toda humanidade. A bioética deve assegurar a ética deontológica, base para os direitos humanos, o valor universal dos direitos humanos diatópico, com respeito à humanidade universal e a cada cultura. O objetivo do trabalho é a reformulação dos valores da bioética a partir de uma genealogia crítica da ética. O trabalho objetivará colaborar com os debates e procedimentos éticos na atividade dos médicos, membros de comitê de ética, advogados e juízes, demonstrando que as suas atividades devem estar relacionadas com os direitos humanos, assegurando os avanços da Engenharia Genética por meio da valoração dos seres humanos. O trabalho utilizará no seu desenvolvimento a pesquisa dogmática ou instrumental, por meio da doutrina, jurisprudência e legislação com o intuito de observar a coerência do ordenamento jurídico frente à biotecnologia e a Engenharia Genética. A pesquisa sociojurídica irá observar as incoerências do sistema jurídico na proteção da dignidade humana a partir de suas limitações, realizando relações com outros sistemas de saberes como bioética, biotecnologia e Engenharia Genética.

Palavras-chave: ética; bioética; dignidade; direitos genéticos.

¹ Doutor em Direito Constitucional na Universidade Estácio de Sá Área de Concentração: Direito Público e Evolução Social, linha de pesquisa Direitos fundamentais e novos direitos. Título da Tese: Os Direitos Humanos Genéticos sob orientação Dr. Vicente de Paulo Barreto Mestre em Direitos da Personalidade na Universidade Cesumar (2012) Linha de Pesquisa: Os Direitos da Personalidade e seu alcance na contemporaneidade. Pós Graduado em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (2009). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Instituto Paranaense de Ensino (2008). Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Maringá (2007). Professor Universitário. Advogado criminal devidamente inscrito na OAB/SE sob. número 566b. Áreas de Interesse: Direitos da Personalidade, Teoria dos Direitos Fundamentais, Hermenêutica Constitucional, Bioética e Biodireito, Direito Penal e Processual Penal. Email: pgl_junior@hotmail.com.

ABSTRACT

The article proposes a reinterpretation of bioethics in the context of human rights, especially in relation to human genetics. The topic of the work is justified by the advances in genetic engineering and the changes in society, the environment, and humanity, raising questions that were previously unimaginable. Gene therapies have brought renewed hopes for curing diseases that were previously incurable, such as the use of decoding the human genome in the context of the COVID19 pandemic. The advances in Genetic Engineering, particularly genome mapping, are essential for curing and treating diseases that affect humanity, with bioethics needing to address the technical and ethical aspects of these procedures. On one hand, the advances in genetic engineering have brought hopes for curing, treating, and improving quality of life. On the other hand, they have brought anxieties, uncertainties, and discriminations that need to be carefully analyzed. Bioethics should ensure the advances in genetic engineering through the values of human rights, guaranteeing access to procedures for all of humanity. Bioethics should ensure deontological ethics, the basis for human rights, the universal value of human rights diatopically, with respect to universal humanity and each culture. The objective of the work is to reformulate the values of bioethics based on a critical genealogy of ethics. The work aims to contribute to ethical debates and procedures in the activities of doctors, ethics committee members, lawyers, and judges, demonstrating that their activities should be related to human rights, ensuring the advances of Genetic Engineering through the valuation of human beings. The work will use doctrinal or instrumental research in its development, through doctrine, jurisprudence, and legislation with the aim of observing the coherence of the legal system in relation to biotechnology and Genetic Engineering. Socio-legal research will observe the inconsistencies of the legal system in protecting human dignity due to its limitations, establishing relationships with other knowledge systems such as bioethics, biotechnology, and Genetic Engineering.

Keywords: Ethics; Bioethics; Dignity; Genetic Rights.

INTRODUÇÃO

O homem do século XXI está nos primeiros estágios de revoluções profundas geradas pela convergência entre biologia, ciência da informação, química, física e nanotecnologia. Tais revoluções objetivam um maior controle dos processos naturais da humanidade. A busca pelo controle dos processos naturais passou a ser valorada pela ética pós-contemporânea, através da liquidez de valores², a bioética atua para evitar que o homem seja utilizado como um meio para a busca pelo aperfeiçoamento da raça humana. O artigo irá investigar quais os limites propostos pela bioética aos avanços da engenharia genética?

A liberdade deve ser, o principal valor da ética pós-moderna, valorada por intermédio dos estudos históricos que deram base aos valores da ética a partir da genealogia desses valores e compreensão das conquistas realizadas pelos direitos humanos. O artigo pretende analisar os limites da ética pós-moderna, entre eles os limites das revoluções que objetivam um maior controle dos processos neurais, devem ser compreendidos a partir dos valores éticos já conquistados, dentre eles os valores dos direitos humanos.

A bioética visa valorar o controle dos processos naturais, tal valoração, não se limita a técnica dos procedimentos da biomedicina. A bioética, como ciência oriunda da ética, trata o ser humano como um fim, reconhecendo o dever de cuidado com o próximo e com o meio no qual ele está inserido. Com base nos valores da ética deontológica, é possível compreender a bioética como legislador universal, em que os valores a serem assegurados sejam garantidos a todos os seres humanos. Ao garantir o valor universal, deve entender o ser humano como parte do meio em que ele está inserido, devendo garantir os valores a cada ser humano e também o cuidado ao meio ambiente a ser utilizado e modificado. Por intermédio dos valores de Immanuel Kant³ da ética Deontológica, Hans Joas⁴ criou a concepção de sacralidade da pessoa humana. A bioética com base na sacralidade, compreende a genealogia dos direitos humanos, um procedimento que a ofensa de um único ser humano, ofende os valores de toda a dignidade da pessoa humana.

Tendo como ponto de partida as concepções valorativas da bioética, surgem os estudos da bioética hermenêutica. Jose Roque Junges⁵ valoriza a bioética por meio do dinamismo cultural, bem como utiliza posicionamentos transculturais buscando uma reflexão interdisciplinar. A bioética hermenêutica desponta para limitar o tecnicismo da bioética casuística meramente racional e metafísica. As concepções meramente tecnicistas sobre a pessoa humana devem ser ampliadas a partir da busca pela essência humana, que deve refletir a interação do sujeito com o meio e a sua integridade.

O artigo defende a hipótese de que direitos genéticos, ao identificar no genoma humano a unidade fundamental da dignidade, originou uma nova concepção de direitos humanos, propõe uma releitura da bioética frente aos direitos humanos, em especial a genética humana. A hipótese, irá investigar quais os limites propostos pela bioética aos avanços da engenharia genética?

2 BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

3 KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. Trad.: Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Barcarolla, 2009.

4 JOAS, Hans. *A sacralidade da pessoa: nova genealogia dos direitos humanos*. São Paulo: Editora da Unesp, 2012.

5 JUNGES, Jose Roque. *Bioética: Hermenêutica e Casuística*. São Paulo: Loyola, 2006.

O tema do trabalho se justifica em relação aos avanços da engenharia genética e a modificação na sociedade, no meio ambiente e na humanidade, fazendo surgir questionamentos até pouco tempo inimagináveis. A bioética assegura os avanços da Engenharia Genética a partir dos valores dos direitos humanos, favorecendo o acesso de toda a humanidade aos diversos procedimentos. A decodificação do genoma humano asseverou que as técnicas sejam utilizadas em benefício da humanidade. Casos como o da pandemia do coronavírus passam a ser analisados com a integração entre as ciências biológicas e as ciências sociais, agindo em prol da humanidade. Dessa forma, a busca pela vacina precisa ser um dever de cada Estado e um direito da humanidade.

Desde já, revela-se a importância do trabalho, o qual terá como objetivo a reformulação dos valores da bioética por meio da genealogia crítica dos valores da ética. Buscar-se-á demonstrar a necessidade de valorar os direitos genéticos quanto aos direitos humanos, garantindo valores universais, para que cada Estado signatário legisle no âmbito interno. O trabalho desenvolvido objetivou colaborar com os debates e procedimentos éticos na atividade dos médicos, membros do comitê de ética, advogados e juízes, demonstrando que as suas atividades devem estar relacionadas com os direitos humanos, assim como precisam beneficiar os avanços da Engenharia Genética com base na valoração dos seres humanos.

1. BIOÉTICA

O homem do Século XXI se vê nos primeiros estágios de revoluções geradas pela convergência entre a biologia, ciência da informação, química, física e nanotecnologia. A humanidade busca um maior controle dos processos naturais relacionados à expressão do seu genótipo, habilitando-a a estender seu fenótipo e sua experiência para além do que a natureza e toda tecnologia precedente podem realizar.⁶

As evoluções científicas e da própria sociedade criam novos bens jurídicos, que devem ser protegidos pelo Estado e reconhecidos por meio das concepções dos direitos da personalidade e da dignidade. São exemplos de novos bens tutelados: os direitos à manipulação genética, as técnicas de criogenias, de clonagem de órgãos e de transferências citoplasmáticas. Tais técnicas garantem uma vida digna às pessoas que sofreram ou sofrem com alguma debilidade permanente. Estes novos bens são valorados através dos direitos genéticos, por não serem valores preestabelecidos, tais bens possuem características originárias, necessitando de uma participação coletiva para criação de seus valores. Os direitos genéticos necessitam de um processo de criação através de um legislador universal para assegurar os valores a toda humanidade.

A bioética casuística surge para compreender o caso concreto e ajudar na tomada de posicionamento de conflitos existentes na saúde e na vida humana. Os avanços da bioética trouxeram benefícios para a humanidade, mas comprometeram a natureza da humanidade inserida no meio ambiente. A bioética deve conseguir intermediar os avanços da tecnologia e a natureza do homem. Junges compreende que só é possível a solução dos problemas bioéticos a partir da hermenêutica, sobrepondo o debate da natureza e do ser, superando o caráter de causa e efeito da vida humana⁷.

6 BOSTROM, Nick. **Valores transhumanistas**. Tradução de Pablo de Araújo Batista, Lucas Machado e Lauro Edison. Disponível em: < [http://www.ierfh.org/br.txt/ValoresTranshumanistas 2005.html](http://www.ierfh.org/br.txt/ValoresTranshumanistas%202005.html)> Acessado em: 10 de Janeiro de 2020.

7 JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola, 2006. p.14.

O caráter utilitarista da vida deve ser solucionado por meio da troca dialogal entre o indivíduo e a natureza (universo). A bioética precisa ser compreendida como a ética aplicada para solução de conflitos, um saber prático da ética. A análise casuística deve adquirir conhecimentos principiológicos concebidos a partir de um saber prático. Com base no conhecimento prático, é possível ponderar bens em circunstâncias concretas, proferir uma análise dos riscos e danos, bem como dos benefícios esperados pelo procedimento.

A bioética deve se desenvolver no seio da sociedade. Os avanços tecnológicos e científicos precisam ser analisados em face das interferências na saúde e na vida humana. Os embates éticos assumidos a partir da ciência, relacionados à vida humana, devem ser realizados por meio das diversas concepções de mundo, valores e condições econômicas diferentes. Os avanços tecnológicos buscam adequar e respeitar as diferentes visões de mundo existentes de forma pacífica. As diferentes visões de ética através da cultura e da ciência irão amoldar os comportamento e sentidos da sociedade. As diferentes concepções e visões de mundo utilizadas de forma pacífica, contribuem para a elaboração de políticas públicas necessárias para garantir a assistência à saúde de todos os indivíduos. Os avanços científicos devem ser compreendidos através da igualdade de oportunidades e de liberdade. A bioética busca garantir a capacidade mínima do indivíduo compreender as suas escolhas, as durabilidades das suas crenças e as alterações que a tecnologia possa prover na saúde e vida humana.

A necessidade de explicar os interesses da bioética, interpretar suas preconcepções e os significados simbólicos das ações humanas deram origem a hermenêutica simbólica. O surgimento dessa vertente da bioética ocorreu por não se limitar a solucionar o conflito do caso concreto, devendo desenvolver o senso crítico como propõe qualquer ética crítica dos costumes. A ausência do senso crítico faz a bioética correr o risco de cair em um convencionalismo moral⁸. O intuito da bioética hermenêutica não deve ser somente de propor leis de regulação das práticas bioéticas, a sua atuação tem o intuito de questionar e analisar o que está em jogo nas decisões particulares.

Os debates atuais da bioética surgem com a superação da relação médico-paciente e passa a abranger toda a relação da vida, saúde, morte, ambiente, espiritualidade e tecnologias. A bioética trabalha com o intuito de gerar benefícios à humanidade, proporcionar aumento da expectativa de vida e melhorar a qualidade de vida, promovendo o bem-estar social e reconhecimento da dignidade humana por meio do respeito aos direitos humanos.

Com o intuito de diferenciar as áreas de atuação da bioética clínica (utilitarista, racionalista), da bioética hermenêutica (moralista), Junges propõe a análise do seguinte caso concreto: Nos Estados Unidos morreu um jovem em um acidente de moto, filho de uma família que fazia parte da Ku Klux Klan, organização contrária aos direitos e valores dos negros na sociedade americana. Nos Estados Unidos, os órgãos podem ser vendidos para transplante ou doados. Com isso, o pai do falecido optou pela doação, estabelecendo condição de que o receptor não pudesse ser uma pessoa negra. Imagine que a fila para órgãos frutos de doação gratuita seja de cem pessoas, sendo o primeiro da fila um negro e o seguinte da fila um branco. Eis a pergunta a responder: é aceitável a condição imposta pelo pai ou deixa-se perder os órgãos tão necessários para o transplante⁹?

8 JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola; 2006. p. 12.

9 JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola; 2006. p. 13.

Pela concepção da bioética clínica (casuística, utilitarista), deve ser analisada a utilidade do órgão e como poderia beneficiar o tratamento de pessoas que estão na fila de transplante, não sendo possível deixar de utilizar os órgãos e descumprir a vontade do doador. A bioética hermenêutica não se preocupa somente com o caráter utilitarista do órgão, mas sim com a resposta que precisa ser dada à sociedade, o valor a ser atribuído ao procedimento. Conforme as concepções da bioética hermenêutica, a utilidade do órgão e a autonomia da vontade do doador, não podem ser motivos para aceitar o preconceito e a discriminação ao realizar o transplante. Através da valoração da bioética hermenêutica, seria melhor perder o órgão, e dar a resposta a sociedade de não aceitação da discriminação, prevalecendo o valor da dignidade, frente a necessidade do órgão para o transplante.

Por intermédio da análise de situações hipotéticas, é possível observar as diferentes concepções da bioética. A série de televisão norte-americana “House of Card”¹⁰, quarta temporada, sexto episódio é um exemplo. O personagem principal Frank candidato a presidente dos Estados Unidos se encontra em uma situação crítica, só um transplante de fígado poderá salvá-lo, mas ele é o segundo na lista de espera pelo órgão. Seu assistente Doug procura a Secretária de Saúde e Serviços Humanos e a pressiona para que ela coloque Frank no topo da lista. Eis que chega um fígado viável para o transplante, a pergunta a responder: é aceitável colocar o candidato a presidência dos Estados Unidos na frente da fila para o transplante de órgão? Teria a vida do candidato à presidência, um maior valor para a sociedade, do que de um cidadão norte-americano que também necessita do órgão?¹¹ Sob os olhos da sociedade, poderia ser viável o procedimento para salvar a vida do candidato, posto que a vida do futuro presidente terá uma grande utilidade para a sociedade. Eticamente não é possível prevalecer a vida ou saúde de uma pessoa por condições pessoais, que a diferencia dos demais da sociedade. O critério da fila para doação de órgão não leva em consideração a meritocracia ou posição social, e sim a necessidade e respeito à vida, saúde e dignidade humana. A bioética hermenêutica se preocupa além da utilidade do procedimento, dos valores que serão atribuídos na sociedade, será ponderado os valores sociais, a necessidade do procedimento, a viabilidade do transplante e o respeito aos valores éticos da vida, liberdade, igualdade e dignidade.

Pode-se realizar a distinção das concepções da bioética frente aos fins, através do filme “Um ato de coragem! O filme retrata a história de John, um operário que ganha um pequeno salário, tem um filho que sofre um ataque cardíaco e precisa de um transplante de coração. O transplante custa 250.000 dólares, John não possui condições de arcar com o custo do procedimento. O personagem tenta conversar com a seguradora que possui, mas ela não cobre o procedimento. John tenta ir ao hospital para o procedimento ser realizado por intermédio do Estado, mas não consegue sucesso. O personagem, como última tentativa, tenta conseguir dinheiro a partir de doações, porém não consegue o suficiente chegando à quantia de somente 30.000 dólares. Não tendo condições de arcar com o procedimento e o hospital agindo com negligência ao dar alta ao seu filho, sem a realização do transplante, John "sequestra" o andar térreo do hospital, desesperado, armado com uma arma de fogo, o personagem não deixa que ninguém saia até a realização do transplante ao seu filho. Eis a pergunta a ser feita: É viável o Estado aceitar negociar com John para a realização do transplante? Seria possível passar o filho de John na frente para o transplante de órgão, caso possua um coração compatível?¹²

10 BEAU WILLIMON. *House of Cards*, baseado no livro *House of Cards* de Michael Dobbs. Quarta temporada. Episódio 6. Estados Unidos, 2016.

11 WADDINGTON, Andrucha; Filme: *Sob Pressão*. Conspiração, Globo Filmes. Brasil, 2016.

12 CASSAVETES, Nick. Filme: *Um ato de Coragem*. Estados Unidos, 2002.

Os valores da bioética hermenêutica devem levar em conta a necessidade do procedimento, a atuação do Estado para cumprir com direitos sociais e respeito à dignidade humana. A conduta do personagem pode ser até socialmente aceitável, posto que buscava a proteção da vida e saúde do seu filho, mas a forma como foi realizada, mesmo em razão do desespero, não pode ser aceita pela sociedade. O Estado tem a obrigação de prover o procedimento frente à análise da teoria do mínimo necessário, mesmo que ofenda a reserva do possível, posto que não há que se falar em reserva do possível em conflito com o direito fundamental à vida. Caso já se tenha o órgão para a realização do transplante, deve respeitar a fila de transplante, bem como o critério da urgência e necessidade do procedimento, independente de quem vai arcar com as custas. A conduta de John deverá ser julgada pelo Estado, sendo valorado o estado de necessidade frente a escolha (ou falta de escolha) do personagem que colocou em risco a vida, saúde e integridade física de outras pessoas.

O filme brasileiro *Sob Pressão* pode ser utilizado para analisar o dever do profissional da saúde e a pressão da sociedade na escolha do paciente a receber tratamento. O filme relata a equipe formada por Dr. Evandro, Paulo e Carolina, que enfrentam um dia de pressão no hospital em que trabalham. As ambulâncias trazem três vítimas: um policial com uma bala na cabeça, o chefe do morro com o corpo alvejado e, alguns minutos depois, uma criança que foi ferida por uma bala perdida que a atingiu na perna. Os três pacientes foram feridos no mesmo tiroteio em uma favela próxima ao hospital. A equipe médica tem que realizar as três cirurgias e sofre pressão para salvar as vidas dos pacientes. O major da polícia militar diz que a vida do traficante tem pouca importância e que só foi levado ao hospital por conta impressa na hora em que foi ferido durante a troca de tiros. O major deixa claro que a preferência deve ser salvar a vida do policial ferido. A equipe deve fazer os procedimentos com urgência e com poucos recursos para realização das três cirurgias ao mesmo tempo. Eis que surge o questionamento: A vida de algum dos três pacientes possui mais valor que a de outro? Caso tenha a equipe que escolher por priorizar algum dos pacientes, qual vida deve prevalecer?

A bioética clínica, racionalista, vai analisar qual o paciente que possui mais condição de sobreviver e vai realizar o procedimento para favorecer as vidas mais viáveis. A diferença da bioética casuística e da bioética hermenêutica frente ao caso ocorrerá na análise do valor da vida de cada um dos pacientes. Por meio da bioética metafísica, com a análise da causa e efeito, assim como com a bioética social, é possível defender que salve a vida da criança em primeiro, do policial em segundo e, se possível, a vida do traficante. Para a análise da causa e efeito, é possível analisar a conduta do traficante como tendo dado causa aos ferimentos por ele sofridos. A criança (vítima inocente), que nada contribuiu com a prática do ato, deve ter prioridade no atendimento, por se tratar da proteção da população frente aos atos de violência na sociedade. Segundo deveria proteger a vida do policial, pois atuou em defesa da sociedade, cumprindo seu dever em nome do Estado e, por último, os procedimentos para salvar a vida do traficante, posto que, mesmo tendo praticado a violência, é dever do médico e do Estado lhe assegurar o direito à vida e à saúde.

Com base na análise da bioética hermenêutica, ela irá refletir sobre o valor da vida dos pacientes que não pode ser analisada pelo critério utilidade, e sim o valor da vida humana no aspecto da dignidade. Todas as vidas possuem o mesmo valor. Dessa forma, fica o questionamento, caso tenha que escolher, qual vida deverá ter prioridade? De um lado, temos a criança, vítima inocente que em nada contribuiu com o tiroteio. Do outro lado, temos o policial também vítima da situação, posto que estava no local cumprindo a sua função perante

o Estado, com o dever de defender a sociedade. Por último e não menos importante, temos o traficante, membro da sociedade que age contra o Estado e contra as regras da sociedade. A bioética hermenêutica irá refletir quanto ao tecnicismo da bioética clínica, onde a vida mais viável deve prevalecer. A bioética social que avalia a prioridade perante a sociedade. Na prioridade quanto à sociedade, no caso, a população deve prevalecer frente ao Estado. Dessa forma, a vida da vítima inocente (criança) deve prevalecer. O policial, como representante do Estado, atua no cumprimento de seu dever legal, a proteção da sua vida é uma forma de proteção do Estado em combate a violência realizada na sociedade. A bioética hermenêutica se preocupa com os embates quanto às diversas áreas da bioética e propõe uma reflexão acerca dos valores para aplicar o que melhor resguarda a dignidade da pessoa humana.

A Bioética deve se preocupar e refletir sobre os avanços da Engenharia Genética, a necessidade dos procedimentos, as consequências a longo prazo e o benefício da sociedade em prol da dignidade humana. Por meio de avanços da Engenharia Genética, é possível citar a técnica de edição de genes CRISPR: O Geneticista He Jiankui no dia 26 de novembro de 2018 afirmou ter criado os primeiros bebês geneticamente modificados. As bebês, Lulu e Nana, segundo o geneticista, foram criadas com modificações (mutação genética) que as protegem contra o vírus da AIDS. O geneticista utilizou a técnica de edição de genes CRISPR para modificar um gene e tornar as gêmeas resistentes contra o vírus que causa a AIDS. Como a pesquisa do geneticista ainda não foi comprovada a partir de publicação em revistas científicas especializada, devendo passar por análise de especialistas, o procedimento ainda não possui o reconhecimento e é muito criticado na área genética. As crianças Lulu e Nana nasceram com excelente estado de saúde, o pai das crianças é portador do vírus da imunodeficiência humana (HIV), causador da AIDS e tinha medo de procriar para não transmitir aos seus filhos o vírus transmissor da AIDS.

As gêmeas Lulu e Nana foram concebidas por inseminação artificial. Após a fecundação, a equipe injetou os reagentes CRISPR no embrião para inibir o gene CCR5, com o intuito de modificar o gene que permite a entrada do vírus ao sistema imunológico. Após a implantação dos embriões no útero materno, a equipe realizou o acompanhamento da sequência do código genético das crianças e diagnosticou que não apresentavam mutações genéticas fora do previsto. As críticas aos procedimentos realizados pela equipe, ocorreram frente à permissibilidade de normas que regulamentam as práticas de manipulação genética na China. O ordenamento chinês, possui normas que não respeitam as regulações rígidas Americanas (local de formação docente do geneticista) e europeia. Além da análise do ordenamento Chinês, surgiram críticas sobre a necessidade do procedimento, posto que se tratavam de embriões “perfeitos” que não possuíam doenças e não tinham necessidades de serem manipulados. A prática do procedimento fez com que as gêmeas precisassem passar por constantes análises no decorrer da vida, em relação ao genoma e possibilidade de contrair doenças a partir da mutação genética. A mutação realizada é hereditária, podendo ser passada aos filhos, criando uma geração imune ao vírus da AIDS, podendo até ser repensada a evolução humana. A evolução humana deixou de ser realizada pela natureza e pelo meio inserido, e sim pela tecnologia e Engenharia Genética¹³.

13 LIY, Macarena Vidal. **Cientistas chineses dizem ter criado os primeiros bebês geneticamente modificados.** Jornal El País, Caderno de Genética, 26 de novembro de 2018. Pequim, China. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/26/ciencia/1543224768_174686.html. Acesso em: 3 dez. 2018.

A sociedade atual está aflita com a pandemia do Vírus COVID-19, popularmente conhecido como Coronavírus. Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi notificada acerca da ocorrência de casos de pneumonia grave de etiologia desconhecida, na cidade de Wuhan (província de Hubei), na China. O fato imediatamente gerou preocupação na comunidade médico-científica internacional. As autoridades de saúde chinesas adotaram medidas emergenciais para conter a epidemia e iniciaram investigação epidemiológica, microbiológica e clínica com o intuito de caracterizar rapidamente a nova doença e viabilizar o seu controle. Em 7 de janeiro de 2020, os cientistas chineses anunciaram o isolamento de um novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, em um paciente de Wuhan. Em sequência, desenvolveram um método de biologia molecular para confirmação rápida do diagnóstico. A transmissão inter-humana (pessoa a pessoa) foi rapidamente comprovada e é responsável pela continuidade da propagação da doença. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou a epidemia de doença respiratória pelo SARS-CoV-2 uma “Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional”. Na ocasião, 7.736 casos estavam confirmados, dos quais 83 eram em países diversos. Em 11 de fevereiro de 2020, a doença causada pelo novo Coronavírus foi oficialmente denominada pela OMS de Coronavírus Disease 19, ou, abreviadamente, COVID-19”¹⁴. A partir dos estudos dos direitos humanos genéticos, do mapeamento genético e das mutações genéticas do vírus será possível desenvolver um tratamento para a doença conhecida como Coronavírus e disponibilizá-lo para toda a sociedade. A bioética hermenêutica por meio de valores como a fraternidade, liberdade de oportunidade irá assegurar que o tratamento e a descoberta da vacina alcancem a todos infectados, independentemente de sua nacionalidade.

Os casos abordados apresentam reflexões éticas a serem enfrentadas: as concepções da bioética casuística e a análise do caráter utilitarista da vida; a bioética moral e a análise da retórica diante da necessidade da teoria crítica das relações sociais; as concepções dialogais da hermenêutica e da bioética, a necessidade de proteção dos valores frente aos avanços biotecnologia. A Bioética como disciplina dentro dos estudos filosóficos da ética utiliza dos ensinamentos da ética Aristotélica na busca pela virtude por meio do justo meio, como base dos estudos da bioética hermenêutica. A busca pelo justo meio, entre a análise do caso concreto da bioética clínica e os valores éticos da sociedade, fez surgir uma nova concepção de direitos humanos, os direitos genéticos que identificam no genoma humano unidade fundamental da dignidade.

1.1. Bioética Casuística

A bioética surge como uma ciência autônoma, como uma resposta aos dilemas enfrentados pelos avanços da medicina sobre a saúde do ser humano. Duas são as tradições da bioética, a primeira abordada por Potter¹⁵, mais ecológica, preocupada com a crítica cultural e a influência dos avanços da biotecnologia no enfoque social e natural. A segunda abordada por Hellegers¹⁶ para a solução de problemas clínicos nas perspectivas do ser humano, que busca soluções concretas aos dilemas que abrangem a vida humana, a bioética casuística¹⁷.

14 BOLETIM TÉCNICO DA UFRJ SOBRE COVID-19: **Doença causada pelo novo Coronavírus**. Disponível em: https://ufrj.br/sites/default/files/documentos/2020/02/boletim_tecnico_covid_19.pdf. Acesso em: 8 abr. 2020.

15 POTTER VR. Bioethics. Bridge to the future. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1971. p. 2.

16 **André Hellegers**, médico obstetra que, poucos meses após a publicação da obra de Van Potter e ainda no ano de 1971, fundou o Instituto Universitário de **Bioética**, Joseph and Rose Kennedy Institute for the Study of Human Reproduction and Bioethics, hoje conhecido apenas por Instituto Kennedy de Ética.

17 JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola, 2006. p. 34.

A bioética casuística prega que os dilemas éticos, analisados nos casos concreto precisam ser resolvidos com urgência e eficiência. A bioética casuística surge com o caráter imediatista de solucionar os problemas éticos de forma rápida e eficiente no caso concreto. O objetivo principal do Relatório Belmont foi identificar princípios éticos básicos que pudessem nortear pesquisas envolvendo seres humanos e desenvolver procedimentos que garantissem que a pesquisa fosse realmente administrada sob a égide de tais princípios: a) Precaução/Prevenção: impossibilidade de realização de pesquisas até que se comprovasse a inexistência de consequências maléficas ao ser humano. Possibilidade de reversão das consequências da pesquisa; b) Autonomia Privada: está diretamente ligada ao livre consentimento esclarecido. Respeito pela vontade do paciente. Direito de decisão do paciente; C) Responsabilidade para com as futuras gerações; D) Dignidade da Pessoa Humana (sacralidade da vida): os interesses e o bem-estar do ser humano devem prevalecer sobre o interesse isolado da sociedade ou da ciência (Conforme disposto no art. 2 da Convenção sobre Direitos Humanos e Biomedicina).

Os princípios abordados no Relatório de Belmont foram adquiridos por meio de estudos de casos e contribuíram para renovar o conteúdo da ética médica a partir de expoentes como de T.L.Beauchamp e J. F. Childress ao publicarem, em 1979, a obra *Princípios de Ética Biomédica*¹⁸. Dentre os princípios abordados pelo autor, a atuação da bioética deve pautar os princípios de autonomia, beneficência, não maleficência e justiça. Com base nas concepções dos princípios, são protegidos os seguintes valores morais: a obrigação de respeitar os desejos das pessoas capazes, não causar danos aos outros (tais como maltratos e ofensas à vida), obrigação de produzir benefícios para a sociedade, ponderar entre os benefícios e e danos (utilizar de procedimentos por meio da justiça como equidade frente aos danos e benefícios), respeito à autonomia expressa no contrato, obrigação de dizer a verdade ao paciente e não revelar informações confidenciais e privadas sobre o paciente¹⁹. A Ética dos Princípios é pautada pelo respeito à autonomia, pela não-maleficência, pela beneficência e pela justiça.

Os princípios decorrentes de preceitos primários da bioética: beneficência, não maleficência e a justiça. Princípios pessoais: autonomia e liberdade (preceitos fundamentais assegurados). Princípios decorrentes de normas: veracidade, fidelidade, confidencialidade e privacidade. Os princípios assegurados pela bioética possuem características da bioética utilitarista. A concepção dos valores principiológicos da bioética, surge da bioética casuística, dos valores de casos clínicos concretos que acarretam a criação dos princípios. As concepções dos princípios para a teoria da bioética principiológica são interpretadas de forma abstrata e universal, sem a análise do surgimento de tais princípios, bem como por meio da comissão que resultou na criação do relatório de Belmont.

A racionalidade na produção do conhecimento, ao buscar a concepção de causa e efeito, analisa de forma fragmentada o conhecimento. A realidade analisada na racionalidade compreende somente parte do objeto, não sendo possível analisar o objeto como um todo. A bioética através da abordagem transdisciplinar, aborda partes fragmentadas sobre a saúde, vida humana e o ambiente natural. Os fenomenos biológicos e sociais, ao interagirem entre si, apresentam diversas concepções do conhecimento. A bioética deve compreender os fragmentos do objeto, para entender o todo do objeto. A análise da bioética somente no sentido racional, típica da visão cartesiana de separação entre sujeito e objeto, não

18 BEAUCHAMP, Tom. Lamar.; CHILDRESS James Franklin. **Princípios de Ética Biomédica**. Trad. L. Prudenzi. São Paulo: Loyola, 2002.

19 JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola, 2006. p. 35.

corresponde a função da bioética hermenêutica. A bioética através da objetividade científica da eliminação do sujeito (análise da pessoa, do meio ambiente), através da imparcialidade, deixa de valorar o objeto a ser estudado (a vida).²⁰ A análise do ser vivo deve ser feita em conjunto com o ambiente no qual está inserido. O indivíduo depende do meio para expressar sua autonomia, o sujeito deve ser visto, não somente pelas concepções da biologia, e sim como um ente do meio ambiente.

A análise da transdisciplinariedade compreende diferentes realidades de pensamento de concepções de pessoa humana. É possível relacionar a transdisciplinariedade com as características da pessoa humana explicadas por Engelhardt Jr.²¹ A concepções da bioética podem ser identificados da seguinte forma: Se “A é A” conforme o axioma da identidade, “A não pode ser não A” axioma da não contradição, pelo axioma do terceiro excluído não teria um terceiro termo, que poderia ser “A e Não-A” ao mesmo tempo. Não é possível um ser, definido como pessoa, ser uma não pessoa ao mesmo tempo. Na concepção atual da hermenêutica, é possível existirem realidades que esse terceiro incluído deve ser “A e não A” ao mesmo tempo, exemplo a teoria de Séve²² sobre pessoa em potencialidade. A hermenêutica bioética deve valorar diferentes realidades a partir da transdisciplinariedade da bioética atual.

A concepção da bioética deve compreender três tipos de ética: A ética científica do verdadeiro e do falso, devendo ser compreendida pela lógica da identidade e da não contradição. Algo não pode ser em certo tempo ou circunstância o que não é, ao mesmo tempo. O nascituro, por exemplo, não pode ser pessoa para determinada concepção e para outra concepção deixar de ser pessoa.

A segunda ética, ética biológica, trata-se do valor do utilitarismo baseado no cálculo custo benefício frente ao interesse do indivíduo. Conforme os ensinamentos de Bentham, toda pessoa é predisposta a agir e aceitar certas regras quando percebe suas consequências. As pessoas obedecem às leis primeiro porque o resultado da ação traz vantagens ao agente e segundo porque o não cumprimento produz sofrimento. A intenção dependerá de fatores como: o estado de vontade com respeito ao próprio ato e o estado de inteligência em relação às circunstâncias. Esta última Bentham classifica em três tipos: 1) consciência - quando se acredita em circunstâncias que existem realmente; 2) inconsciência - quando não se percebe a existência de certas circunstâncias; 3) falta de consciência - quando se acredita existirem circunstâncias que não existem. Bentham expõe seis elementos que devem ser considerados para se pode determinar uma punição. São eles: o próprio ato praticado; as circunstâncias nas quais o ato é praticado; a intenção que pode ter acompanhado o ato; o nível de consciência do agente; o motivo particular que dera origem ao ato; e a disposição geral que o ato indica. A intenção é relacionada às consequências de um ato, quando a pessoa pretende chegar agindo de determinada forma; já o motivo é aquilo que levou a pessoa a agir²³.

Para Bentham, é possível observar na ética científica e na ética biológica que o agir estaria voltado ao interesse do agente ou na autoridade imposta ao sujeito que o impeça de agir. A terceira concepção da ética, tal como destacado por Junges, seria a ética neuropsíquica, devendo superar o entendimento da racionalidade instrumental e construir uma ética

20 JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola, 2006. p. 22.

21 ENGELHARDT Jr, Hugo Tristram. **Fundamentos da Bioética**. Trad. José A. Ceschin. São Paulo: Loyola, 2008. p. 174.

22 SÉVE, Lucien. **Para uma Crítica da Razão Bioética**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994. p. 110.

23 BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. Tradução: Luiz João Baraúna. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984. p.14.

transdisciplinar. A ética neuropsíquica seria o equilíbrio entre a causa e efeito e a vontade do sujeito, o estado leva o sujeito a tomar conhecimento do antagonismo de sua vida e o faz viver em equilíbrio (a busca pelo justo meio).

A bioética casuística utiliza casos já resolvidos para chegar a uma solução que deverá ser aplicada no caso concreto. Para tanto, é necessário utilizar a seguinte taxionomia: a) Argumentação moral: casos já consagrados e sem dúvidas ou ambiguidades; b) Casos problemáticos: devem escolher quais casos sustentam o conflito ou podem solucionar o conflito; c) Conflito entre os casos: podem resolver ou sustentar os conflitos, hipóteses que seria viável quanto ao descumprimento das decisões consagradas; d) Conflitos de soluções: quando mais de uma solução pode ser aceita para solucionar o caso²⁴.

Por intermédio da taxinomia de casos, o raciocínio moral prático utiliza a retórica da argumentação (aplicação de analogia de casos anteriores) para solucionar os casos clínicos existentes. A taxinomia pode ser aplicada quando são realizados exames para descobrir qual a doença que o paciente possui. Realizar o diagnóstico do paciente pela análise de sintomas semelhantes a casos anteriores é a forma mais rápida para buscar a cura aos pacientes. A análise de casos anteriores não dispensa o agir comunicativo do paciente, pois cada caso possui suas particularidades que só podem ser resolvidas a partir da comunicação humana. A bioética casuística, não seria uma oposição a bioética hermenêutica. A bioética hermenêutica se preocupa com as consequências da realização do procedimento, sobre a viabilidade ou não de tal procedimento e os valores da humanidade. A bioética hermenêutica e a bioética casuística interagem com harmonia, uma complementa a outra, não podem ser vistas como conflitantes.

O estudo da bioética casuística, através da solução do caso concreto, busca ensinar de maneira pedagógica a disciplina da bioética. Segundo a escola da bioética casuística, é necessário seguir as seguintes didáticas: a) Utilizar casos reais e não hipotéticos, tendo em vista que os hipotéticos normamente são utilizados para teorizar princípios; b) Escolher casos com muitos detalhes, posto que a realidade não é analisada nos detalhes; c) Não analisar um caso isolado, mas uma sequência de casos análogos, assim os princípios aparecem nos detalhes dos casos resolvidos; d) Realizar o diagnóstico das questões morais e interpretar com discernimento²⁵.

A bioética casuística é criticada na escolha dos casos análogos, por ser impossível realizar tais escolhas sem pré-conceitos estabelecidos. A análise dos princípios na pré-concepção deve ser interpretada nas pré-concepções que influenciam as decisões dos casos análogos, dos usos da medicina, da biotecnologia e das intervenções no ambiente natural. As pré-concepções podem ser pressupostos éticos, antropológicos ou socioculturais. A ausência de reflexões críticas pela bioética, retiraria a característica de ser uma ética crítica dos costumes, o agir reflexivo faz a bioética assumir um papel de crítica sociocultural. A bioética, deve agir de forma crítica, para não se limitar a ser uma moderadora dos efeitos causados pelos progressos científicos²⁶.

1.2. Bioética Hermenêutica

A bioética casuística possui a sua importância diante dos casos clínicos que precisam de uma resposta urgente, devendo agir com ponderação frente aos riscos, danos e benefícios dos

24 JUNGES, Jose Roque. **Bioética**: Hermenêutica e Casuística. São Paulo: Loyola, 2006. p. 41.

25 JUNGES, Jose Roque. **Bioética**: Hermenêutica e Casuística. São Paulo: Loyola, 2006. p. 42.

26 JUNGES, Jose Roque. **Bioética**: Hermenêutica e Casuística. São Paulo: Loyola, 2006. p. 47.

procedimentos. A bioética casuística não pode ser compreendida como a única forma de compreender a bioética. A bioética hermenêutica se preocupa com o dinamismo cultural, para não se limitar ao estudo do caso concreto, deve agir de forma ativa evitando ser uma mera moderadora dos interesses do mercado ou das ciências.

A bioética hermenêutica busca valores que vão além das disciplinas utilizadas para análise dos casos concretos. A análise a ser feita pela bioética hermenêutica busca criar perguntas, posicionamentos transculturais, que exigem diferentes níveis de realidades, analisando o sujeito e o objeto de forma a superar a lógica do terceiro excluído. Com a análise da bioética hermenêutica, é possível observar e compreender diferentes concepções da realidade, e as diversas conexões do sujeito, com o objeto e com a realidade. As múltiplas conexões tornam possível trazer a bioética das concepções do sagrado, sendo necessária para a estrutura da consciência. A relação com o sagrado permite a análise da realidade e da percepção do sujeito, sendo a partir das percepções da realidade que o sujeito expressa sua liberdade e responsabilidade²⁷.

As discussões na bioética podem ser compreendidas em quatro aspectos fundamentais: a) Humanismo secular; b) Reflexão interdisciplinar; c) Pluralismo de opiniões; d) Crítica de posicionamento de autoridade.

O avanço da biotecnologia, utiliza de um humanismo adequado para evitar as ameaças, às características antropológicas do ser humano. Dentre as características antropológicas, a dimensão religiosa do humanismo não admite um humanismo secular. Os avanços da biotecnologia colocam o humano em situação de fronteira com o sagrado²⁸.

O diálogo interdisciplinar e transdisciplinar é necessário para análise dos dilemas éticos e as realidades sociais. A bioética utiliza da transdisciplinariedade, para alcançar o saber pleno e enfrentar questões éticas e morais através da participação de outras ciências, outros saberes. Os saberes interdisciplinar e transdisciplinar abordam a crítica de diferentes realidades, deixando de compreender a bioética somente no aspecto biológico, médico ou tecnicista.

A interdisciplinariedade e transdisciplinariedade fazem surgir na bioética um pluralismo de posições e argumentação para a análise da ética. O pluralismo da bioética compreende os avanços que estão propostos pelo procedimento e buscam uma reflexão crítica. A bioética hermenêutica realiza o confronto das diferentes teorias a serem abordadas, analisa o procedimento a ser realizado, a prática utilizada e a contribuição para a sociedade e para a democracia. A bioética casuística busca o consenso de causa e efeito, realizado pelo procedimento, analisando os riscos do procedimento e os benefícios para a humanidade.

Os argumentos de autoridades ou de coerência enfrentados pela bioética analisam validade normativa da bioética. A autoridade normativa é debatida pela bioética hermenêutica, através da análise crítica das técnicas a serem utilizadas e questionando o progresso do procedimento para a humanidade. Os avanços da biotecnologia utilizam da reflexão ética da concepção de ser humano e no seu relacionamento com a natureza.

A análise ética realizada pela bioética ocorre a partir da ética sistêmica, no confronto de diferentes saberes na busca pela humanização. Para alcançar a humanização, é necessário

27 JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola, 2006. p. 53.

28 JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola, 2006. p. 57.

levar em consideração os valores históricos, biológicos e espirituais. Os valores são analisados no âmbito familiar, étnicos, nacionais e religiosos. A ética sistêmica, ao ser analisada em relação à religião cristã, traz um Deus que é ao mesmo tempo divino e humano. Por meio da religião, é possível compreender o Deus pai e o Deus filho, não tendo distinção entre o universal e o particular. A concepção de Deus Cristã na ética, compreende a concepção do homem como legislador universal, e garantidor do meio inserido. A ética no valor do homem e da natureza devem conviver entre si, não sendo possível a valorização do homem em detrimento da natureza.

Os avanços tecnológicos garantem à humanidade a solução de problemas que antes a afligiam, possibilitando uma melhor saúde, conforto e longevidade, sempre em busca dos seus benefícios. A busca pelo melhor benefício fez com que o humano controlasse a sua vulnerabilidades e finitude. A humanidade, ao negar sua vulnerabilidade, precisa valorar a autonomia e a sua responsabilidade. Uma vez que o indivíduo ao se vê onipotente, pode negar o próximo como limite. A teologia contribui com a bioética ao recordar a pessoa humana, a consciência da sua vulnerabilidade e as limitações pessoais, reconhecendo no outro os seus valores e alertando a responsabilidade perante o próximo²⁹.

A análise da teologia de reconhecimento do outro em seus valores, contribui com a concepção da ética Kantiana de reconhecimento da humanidade em cada ente da sociedade, bem como a concepção de sacralidade defendida por Hans Joas. O reconhecimento das vulnerabilidades deve reconhecer no seu semelhante os seus valores, exigindo que sejam assegurados tais valores a todos entes da sociedade. Os valores devem ser compreendidos a partir dos direitos humanos, em especial, o valor da dignidade da pessoa humana. O critério de sacralidade na bioética hermenêutica valoriza os direitos humanos através da dignidade.

Os humanos dependem de sua cultura para sobreviver. A extinção da raça humana só não ocorreu graças à sua cultura. A cultura é a resposta diante da vulnerabilidade humana. A cultura pode ser caracterizada por três dimensões: instrumentalidade técnica, organização social e simbólica religiosa. A técnica representa os instrumentos utilizados para a sobrevivência do ser humano, tais como o domínio do fogo, da pedra para criação e armas, assim como para o conforto, exemplo a invenção da roda e os avanços da biotecnologia.

A política busca o convívio social, a organização das aldeias, comunidades, como forma de proteger e cuidar do próximo. A religião é compreendida como universo do sentido, do valor, da natureza e do papel no homem na sociedade. Os avanços da tecnologia valoram a cultura no aspecto técnico instrumental, criando a ilusão que a vulnerabilidade humana pode ser vencida pela tecnologia. A pessoa humana, por possuir valores políticos e espirituais, não pode resumir o sentido da vida no imediato utilitarista, através da onipotência.

A tecnologia por negar a vulnerabilidade, busca os sentidos da vida nos avanços tecnológicos. As inovações tecnológicas possibilitam que as pessoas se isolem, dependam cada vez menos umas das outras, passando a ser independentes, evitando relações que criam a interdependência, não valorando os valores políticos da cultura da humanidade. A tecnologia, aliada ao capital, oferece recursos e cada indivíduo basta em si mesmo. O indivíduo deve aceitar a vulnerabilidade e a interdependência para desenvolver a atitude do cuidado. Quem não aceita ser cuidado, não tem condições de cuidar. O indivíduo que não possui o valor do

29 JUNGES, Jose Roque. **Bioética**: Hermenêutica e Casuística. São Paulo: Loyola, 2006. p. 62.

cuidado, ao oferecer ajuda, estará na verdade fazendo uma declaração de potência, de superioridade, para inferiorizar quem ele está cuidando³⁰.

A bioética hermenêutica a partir dos valores da teologia, ao reconhecer os valores atribuídos ao ser humano, fortalece os valores da espiritualidade. Negar os avanços da biotecnologia com o argumento de que estaria a bioética “brincando de Deus”, é algo que não deve ser reconhecido. A humanida chegou à maturidade para não precisar se justificar com Deus quanto à resolução de seus problemas. A terminologia “brincar de Deus” surgiu com o intuito de lembrar a humanida da sua finitude, da sua vulnerabilidade. Deus surge como onipotente, pela concepção da teologia, sendo possível compreender que se autolimitou por amor. A autolimitação deve ser enfrentada pela bioética hermenêutica. Com isso, pergunta-se quais seriam os limites para autolimitação humana³¹.

A bioética ao analisar a Engenharia Genética, define o limite do caráter terapêutico da manipulação genética. Cabe à bioética hermenêutica refletir sobre tal limitação. A sacralidade da pessoa não estaria ligada a um ente sobrenatural, e sim ao valor de dignidade. A dignidade deve ser analisada como um valor integral entre a ética e a moral, um valor estabelecido como o bem viver. A dignidade deve ser o limite, mas, ao mesmo tempo, o início da garantia do direito humano genético. A manipulação genética não pode ser limitada ao caráter terapêutico, deve também ser assegurado o direito humano futuro de aperfeiçoamento da vida humana. Esse aperfeiçoamento não deve ser compreendido como a substituição de raça e do ambiente já existente, mas como forma de desenvolvimento da humanidade, da cultura e do meio ambiente. A partir da evolução genética, a bioética deve utilizar a dignidade da pessoa humana, para a realização dos procedimento e para a finalidade da qualidade de vida humana.

2. BIODIREITO

As questões éticas e os avanços da biotecnologia fizeram o direito se posicionar no campo da biologia e da ética, com a criação de princípios destinados a garantir o respeito aos direitos humanos no avanço científico. As primeiras legislações sobre bioética, criaram princípios abstratos, universais, assegurando a liberdade humana. Valores referentes à Declaração de direitos do Homem e cidadão garantiram a bioética valores morais. No segundo momento, o direito passou a analisar a bioética de forma racional, no estudo da causa e efeito, dos danos e benefícios do procedimento. A análise da bioética clínica na resolução das questões que surgiram no caso concreto, favoreceu a bioética racional e a bioética moral. A proteção da bioética no direito fez surgir a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Os princípios fundamentais do humanismo passaram a ser contemplados na declaração: o reconhecimento da dignidade humana, a condição moral de respeito e proteção a todo ser humano, a afirmação da justiça, liberdade, dos direitos humanos, dos direitos fundamentais, do bem-comum, da igualdade, segurança individual e social, com o intuito de garantir os avanços da biotecnologia.

A biotecnologia se preocupa com as intervenções no corpo humano, a pessoa humana não limita o corpo somente no aspecto técnico, fato físico. O corpo é a forma como a pessoa se apresenta para a sociedade, não é só um conjunto biológico, mas uma expressão de si mesmo. A bioética casuística reduz, o doente ao tratamento da doença cientificamente definida, com esquecimento das particularidades do enfermo. Os exames observam os resultados técnicos, o

30 JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola, 2006. p. 90.

31 JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola, 2006. p. 69.

procedimento médico deve ser desenvolvido a partir da comunicação com o paciente. A cura e o cuidado se baseiam na particularidade do enfermo, depende de uma proximidade entre quem está cuidando e quem será cuidado.

São notórios os avanços no bem-estar humano possibilitados pelas ciências. Os avanços científicos foram construídos no aspecto terapêutico, o potencial destas técnicas permite expandi-las para abordagens de aperfeiçoamento das propriedades naturais, com o aumento das capacidades cognitivas e físicas, regulação da sensibilidade ao stress ou a dor, e inversão do processo de envelhecimento. As ferramentas produzidas pelo avanço científico, podem ser guiadas como uma oportunidade de melhorar a qualidade de vida humana³².

Com a evolução da ciência e o domínio da tecnologia, o homem deixa de ser somente um ser no mundo, e passa a modificar este mundo. O homem modifica o mundo, do mesmo modo que o mundo modifica o homem. As modificações do homem no meio ambiente acarretam mudanças na humanidade, pois, ao interferir na natureza, acaba interferindo na própria pessoa natural. A pessoa não é compreendida somente no caráter biológico, mas também na sua relação com o meio. As reflexões éticas devem ser viabilizadas através da bioética, pois a deontologia médica não é a única reflexão a ser proposta. As mudanças na bioética acarretam mudanças na natureza, no meio e na natureza humana. O progresso científico não ocorre de forma neutra por meio da Engenharia Genética, visto que os interesses econômicos influenciam os debates éticos. A relação deixa de ser somente médico e paciente, passa a ser uma relação que envolve empresas farmacêuticas, companhias de seguros de saúde, investimentos públicos e privados, todos interferindo por interesses econômicos frente aos avanços da tecnologia e o vazio ético do Biodireito³³

Os avanços da biotecnologia visam benefício a humanidade, as intervenções do Estado, devem evitar discriminações regidas pelas leis do mercado. Os problemas éticos fundamentais acerca dos avanços da biotecnologia abrangem a sua utilização em prol do ser humano, a disponibilidade a todos entes da sociedade ao acesso a tais avanços. O direito à saúde e à vida não podem ser reduzidos ao aspecto econômico, criando situações de discriminações. A teologia contribui com o acesso aos avanços, através da acepção da palavra reino. A concepção de reino na teologia assegura que os avanços sejam disponibilizados para toda a sociedade, evitando a discriminação³⁴.

A pandemia do Coronavírus é um exemplo da necessidade de cooperação internacional, pelo fato de não existir uma vacina de combate ao vírus, os países devem atuar em conjunto para a descoberta da vacina e distribuição igualitária em todos os 188 países contaminados. O acesso aos medicamentos não se restringe aos laboratórios particulares e países com mais poder econômico. A atuação da bioética hermenêutica tem o intuito de analisar os impactos da pandemia no cenário global, não podendo ser resumida meramente aos números e dados estatísticos, e sim na proteção e defesa dos seres humanos.

32 BOSTROM, Nick. **Em defesa da dignidade pós-humana**. Tradução de Lucas Machado, Gustavo Rosa e Lauro Edison. Disponível em: <http://www.nickbostrom.com/translations/Dignidade.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

33 BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, biodireito e direitos humanos. In: TORRES, Ricardo L. (Org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 391.

34 BOSTROM, Nick. **Em defesa da dignidade pós-humana**. Tradução de Lucas Machado, Gustavo Rosa e Lauro Edison. Disponível em: <http://www.nickbostrom.com/translations/Dignidade.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

Com o objetivo de preencher o vazio ético existente acerca da ausência de um direito universal mínimo, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos surge para estabelecer princípios éticos e normativos ao Biodireito. A declaração busca beneficiar a criação de estruturas universais de princípios e procedimentos que orientam os Estados signatários da declaração na formulação de suas legislações e políticas públicas. O principal foco da declaração é garantir os direitos bioéticos à população, respeitando as liberdades individuais e a igualdade de todos os seres humanos de forma justa e equitativa.

3. ENGENHARIA GENÉTICA

A realidade social se encontra modificada com os avanços científicos e tecnológicos. Técnicos e biólogos enfrentam obstáculos para o quais não foram preparados ao longo de sua formação. A bioética produz obstáculos relacionados aos efeitos sociais das investigações e descobertas. Os avanços científicos não se resumem a aspectos meramente biológicos ou tecnicistas, as mudanças na humanidade trazem consequências que englobam a moral, a ética e a natureza humana. Os obstáculos da bioética também são enfrentados pelos juristas, que não estão acostumados a lidar com inovações que acarretam mudanças na natureza humana. A natureza que o homem é inserido, os valores anteriores a engenharia genética, eram tidos como certos e universais.

Os avanços da Engenharia Genética, em especial o Projeto Genoma Humano, modificam o conhecimento acerca da evolução biológica do ser humano. Os avanços da biotecnologia na criação de medicamentos, a agricultura a partir dos alimentos transgênicos, a pecuária frente à clonagem e seleção de espécies, estudo da população e administração da justiça, acarretaram mudanças na natureza. Os juristas se encontram na dificuldade de compreender os fundamentos da Biologia Molecular, o ADN responsável pelo registro do processo da evolução humana (hoje já é possível, por meio da análise do perfil do ADN, analisar a herança biológica, descobrir e prevenir condições relacionadas ao envelhecimento, predisposição genética para desenvolver problemas do sistema imunitário e doenças cardiovasculares) procedimentos de expressões monogênicos e poligenéticos. Os estudos na área de Engenharia Genética são necessários para compreender os significados das invenções, analisar as intervenções genéticas, diagnósticos e a forma como tais descobertas podem influenciar na natureza humana. A bioética deve se preocupar com os efeitos sociais das investigações sobre o genoma humano³⁵.

Com o sequenciamento do genoma, é possível detectar as mutações existentes em um ser vivo, exemplo o SARS-cov-2, responsável pela pandemia do coronavírus³⁶. Após 48 horas da comprovação do primeiro caso de contaminação do coronavírus no Brasil, a equipe composta por cientistas da Universidade de São Paulo, do Instituto Adolfo Lutz e da Universidade de Oxford (Reino Unido) publicou preliminarmente os resultados no site *Virological* (um fórum de discussão para virologistas, pesquisadores e profissionais em saúde) o sequenciamento do genoma do vírus. A equipe utilizou uma tecnologia portátil e barata chamada MinION. Sequenciar o genoma do vírus é importante para compreender a sua origem e evolução, estrutura e modo de infecção nos seres humanos, fatores indispensáveis para desenvolver

35 CASABONA, Carlos María Romeo. **Do Gene ao Direito**. São Paulo: IBCcrim, 1999. p. 20.

36 Documento Científico Departamento Científico de Infectologia (2019-2021) Departamento Científico de Infectologia. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22340d-DocCientifico_-_Novo_coronavirus.pdf. Acesso em: 8 maio 2020.

possíveis vacinas e curas. Sequenciamentos diferentes indicam que o SARS-cov-2 vem sofrendo mutações, pois o sequenciamento brasileiro revelou que o vírus que chegou aqui tem três mutações que o diferem do vírus de Wuhan. Ao mesmo tempo, seu código genético é muito próximo do encontrado no coronavírus da Alemanha³⁷.

A descoberta do genoma do Covid-19 representa um avanço dos cientistas genéticos na capacidade de sequenciar e replicar os códigos genéticos viral. Duas semanas após as autoridades de saúde pública chinesas relatarem o vírus à Organização Mundial da Saúde (OMS), os pesquisadores conseguiram isolar o patógeno e descobrir a sequência completa de material genético do vírus. Os avanços da biotecnologia são de fundamental importância para o combate à pandemia, pois, mesmo com os avanços das novas tecnologias desenvolvidas, a previsão é de que a criação da vacina contra o novo coronavírus levará pelo menos de 12 a 18 meses.

A Engenharia Genética, por intermédio da biotecnologia, possui a finalidade de melhorar processos humanos, em especial os corporais (mentais e físicos). A busca pela superação do sofrimento, da limitação da dor e da incapacidade busca acabar com a vulnerabilidade da condição humana. Como produto filosófico, a ciência tem cumprido historicamente o papel de melhoria na vida do homem, devendo ser encarada com debates mais receptivos e democráticos, ao invés da submissão às proibições sumárias. Com a decodificação do genoma humano, novas técnicas estão em emergência promissora, como a confecção de medicamentos que reduzem efeitos colaterais, engenharia tecidual para a regeneração de células e órgãos, e nanotecnologia auxiliadora à saúde. Com os avanços da Engenharia Genética, vários interesses e questionamentos surgem devendo ser proporcionados debates que envolvem valores religiosos, culturais, políticos, de interesses econômicos. Os direitos genéticos tutelados pelo Estado, precisam ser efetivados a partir de políticas públicas.

As evoluções científicas e da própria sociedade criam novos bens jurídicos que devem ser protegidos pelo Estado, o reconhecimento de novos bens é de extrema importância nas concepções dos direitos da personalidade e da dignidade. Os novos bens tutelados, tais como os direitos à manipulação genética, as técnicas de criogenias e de transferências citoplasmáticas, garantem uma vida digna a pessoas que sofreram ou sofrem com alguma debilidade permanente.

A Técnica de “transferência citoplasmática”, utilizada nos Estados Unidos, resultou no nascimento de Alana Saarinen uma das poucas pessoas no mundo que tem o DNA de três pessoas, três “pais” diferentes, devido a um tratamento de fertilidade realizado. O diretor do Centro de “Bioética, Pessoa e Família” da Argentina, Nicolás Laferriere, analisa que entre as questões que estão em jogo, encontra-se também o direito à identidade das crianças concebidas, produzindo elementos importantes na identidade que foram manipulados e dissociados³⁸. A técnica de transferência citoplasmática, aprovada no direito, permitiria que as mulheres com mitocôndrias deficientes não transmitissem doenças para os seus bebês. A técnica permitiria o acesso ao almejado direito à filiação resguardada pela constituição federal, mas em contra partida utilizaria de manipulação genética para formação de um ser humano. A manipulação

37 CARBINATTO, Bruno. Por que sequenciar o genoma do novo coronavírus é importante. **Caderno de Ciência. Revista superinteressante**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/por-que-sequenciar-o-genoma-do-novo-coronavirus-e-importante/>. Acesso em: 8 maio 2020.

38 PRITCHARD Charlotte. **The girl with three biological parentes**; BBC Radio 4, Magazine. 1º de setembro 2014. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/magazine-28986843>. Acesso em: 26 nov. 2018.

genética deve ser analisada a partir da dignidade humana, dos direitos da personalidade da criança. Dentre tais direitos, pode-se destacar o direito à identidade genética.

Os avanços da Engenharia Genética vão desde as técnicas para melhorias nos processos reprodutivos, até as técnicas de longevidade e prolongamento do término da vida. A Técnica de Criogenia é uma tentativa, mesmo com baixa probabilidade, de manter uma pessoa viva sob condições adversas. Pessoas que passaram por experiências traumáticas com o corpo em baixas temperaturas, às vezes até mesmo com parada cardíaca, voltaram a ter vidas normais, sem sequelas a partir da criogenia. Animais podem atualmente não apenas ser criogenados, isto é, congelados, mas também descriogenados vivos (lagartos, insetos, aracnídeos, anfíbios) com a baixa de temperatura de seu corpo durante um longo período de tempo e manter sua vida normalmente. Por intermédio das ciências, é possível manter a integridade física passando por baixo estado de degeneração a partir da técnica da criogenia.

A inteligência artificial evoluiu ao ponto de ser possível manter a totalidade das funções cerebrais que exercia o órgão em atividade antes da criogenia. A brasileira Ligia Monteiro inscreveu seu pai o ex-engenheiro da FAB Luiz Felipe Dias de Andrade Monteiro falecido aos 82 anos, congelado provisoriamente durante 3 meses de disputa judicial, com as outras filhas do casamento anterior de Luiz Felipe. A disputa judicial ocorreu, pois, as filhas do primeiro relacionamento não concordavam com a intenção de criopreservar o corpo do pai. A técnica da criogenia é realizada com o objetivo de que a medicina um dia possa, de forma biológica ou virtual, reanimar a mente³⁹.

Os avanços científicos trazem à baila, questões envolvendo ética, direitos da personalidade e da dignidade, devendo aprofundar os estudos e apresentar uma nova concepção de limites dos direitos humanos. O direito como ramo do conhecimento precisa de constantes modificações para se adequar a evolução da sociedade. Os avanços da Engenharia Genética permitem aprimorar a qualidade de vida dos seres humanos e uma melhor adequação ao meio ambiente.

4. PROJETO GENOMA HUMANO

O objetivo do projeto genoma humano é de mapear o genoma do ser humano, identificar todos os genes humanos, determinar a sequência dos cerca de 3,2 bilhões de pares de bases que compõem o genoma do Homo sapiens. O principal objetivo seria gerar sequência de DNA de 3 bilhões de pares de bases e identificar todos os genes humanos. Como resultado do projeto, será possível melhorar o diagnóstico de doenças, detectar predisposições genéticas para doenças, usar terapia gênica como medicamento, detectar rapidamente e tratar, na prática clínica, doenças causadas por organismos patogênicos, estudar a evolução através de mutações na linhagem germinativa. Desde o início o Projeto Genoma Humano dedicou fundos para identificar e discutir aspectos éticos, legais e sociais relacionados com a disponibilização de novos resultados genéticos. Questionamentos ligados à Privacidade e confidencialidade da informação genética. Honestidade no uso da informação genética por companhias de seguro, empregadores, tribunais, escolas, agências de adoção, militares. Impacto psicológico, estigmatização, e discriminação devido a constituição genética do indivíduo - Como a informação genética pessoal afeta as percepções do indivíduo e da sociedade?

39 RECURSO ESPECIAL Nº 1.693.718 - RJ (2017/0209642-3) RELATOR MINISTRO Marco Aurélio Bellizze; Recorrente: Ligia Cristina Mello Monteiro; Recorridos Carmen Silvia Monteiro Trois, Denise Nazare Bastos Monteiro.

Aspectos relacionados com a reprodução, incluindo o consentimento adequado e informado e o uso da informação genética na tomada de decisões. Aspectos clínicos incluindo a educação de médicos e demais profissionais da saúde, pessoas identificadas com condições genéticas, o público em geral, e a implantação de mediadas padronizadas de controle de qualidade. Honestidade no acesso de tecnologia genômica avançada, o teste deve ser feito quando não houver tratamento disponível ou quando a interpretação não é garantida? Crianças devem ser testadas para suscetibilidade para doenças que se manifestam na fase adulta? Implicações conceituais e filosóficas com relação as responsabilidades humanas, vontade livre versus determinismo genético, a compreensão da saúde e doença. Aspectos de saúde e de meio ambiente relativos aos organismos geneticamente modificados e micróbios. A comercialização de produtos incluindo direitos de propriedade (patentes, e segredos de comercialização e produção), o patenteamento de sequências de DNA limitará a acessibilidade e desenvolvimento em produtos úteis?⁴⁰

Para compreender os estudos sobre o projeto de genoma humano, primeiro é necessário compreender a base de estudo do projeto. A primeira base científica de necessária compreensão é a análise da área de estudo da Biologia Molecular. Tal área do conhecimento se preocupa com o estudo da forma, composição e função das biomoléculas, compreendendo a origem evolutiva dos seres vivos. Dentre os estudos da Biologia Molecular, é possível destacar o papel do ácido desoxirribonucleico (ADN ou DNA, em inglês: deoxyribonucleic acid). O genoma seria o conjunto de DNA de uma célula. O DNA possui como principal característica a base da herança genética do ser vivo, contendo todas as informações sobre os caracteres físicos transmitidos biologicamente pelos pais aos seus filhos por meio das células sexuais masculinas e femininas. Os genes constituídos nos DNA contêm a individualização de cada ser vivo, geneticamente diferentes uns dos outros. A transmissão genética, a descendência, pode sofrer mutações e ocasionar a evolução da espécie de forma hereditária, podem ocorrer naturalmente, ou a partir das manipulações dos genes constituídos nos DNA. As alterações do genoma dos indivíduos podem ocorrer por variações genéticas ou mudanças no fenótipo, afetando um único gene ou a totalidade dos cromossomos. As mutações genéticas têm como finalidade introduzir novas características aos seres vivos apresentando vantagens adaptativas ao meio ambiente. O problema da manipulação é que a ciência não consegue prever os riscos que podem ser provocados ao inserir organismos modificados no ambiente, podendo afetar a biodiversidade, a saúde e a vida humana⁴¹.

Com base nos estudos do Genoma humano, é possível distinguir as características biológicas de ser e indivíduo. Por meio do estudo sobre o DNA, é possível analisar todas as características genéticas do indivíduo que o distingue dos demais seres da sua espécie. O genoma humano abrange questionamentos sobre o início da vida. Toda a informação genética necessária para o desenvolvimento do nascituro até a condição de adulto, está contida no genoma do zigoto. Para os adeptos da teoria da nidação, o período gestacional do zigoto seria a condição necessária para definir o início da vida humana, teoria adotada pelo Código Penal. A teoria da nidação leva em consideração o período no qual o zigoto (óvulo fecundado) se fixa na parede uterina, possuindo todo o genoma do nascituro. Pelo critério da transmissão genética, é possível estudar a evolução do indivíduo e a forma como esta evolução pode interferir no meio, modificando na natureza humana e o meio que este indivíduo é lançado ao

40 ZATZ Mayana. **O Projeto Genoma Humano**. Disponível em: <http://www.genoma.ib.usp.br/sites/default/files/projeto-genoma-humano.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2018.

41 CASABONA, Carlos María Romeo. **Do Gene ao Direito**. São Paulo: IBCcrim, 1999. p. 23.

mundo, alterando a cultura (técnica, política e espiritual) da humanidade. O genoma comporta todas as informações genéticas da família biológica e da espécie que pertencente ao ser vivo. As modificações no genoma humano podem significar mudanças na natureza humana, tanto no aspecto biológico quanto no aspecto social, fazendo surgir espécies diferentes e modificando as espécies já existentes. O estudo sobre o genoma humano surge como uma nova concepção dos valores humanos, modificando a ética e moral abrangendo dessa forma uma nova concepção de pessoa e de dignidade humana.

As investigações sobre o genoma humano nas questões envolvendo a bioética precisam compreender os princípios da bioética e atribuir novas circunstâncias para a aplicação de tais princípios. As novas atribuições serão valoradas por meio da bioética hermenêutica e do dinamismo cultural, com uma reflexão inter e trans disciplinar, uma vez que a análise da pessoa, do indivíduo e da personalidade, não pertencem só ao campo da biologia. O pluralismo de opiniões busca a integração das diferentes perspectivas ideológicas e culturais, aceitando críticas aos posicionamento de autoridade.

As descobertas não são patrimônio exclusivo dos investigadores, mas de toda sociedade, de todos os seus membros e tem caráter universal, com acordos internacionais e criações de leis nacionais para regular os conhecimentos genéticos descobertos. Valores que assegurados como elemento intelectual em comum, forma de combate à descriminalização e estigmatização vivenciada em toda a humanidade. A descobertas devem ser acessível a todos independente de classe social, devendo todas as pesquisas serem disponibilizadas a toda humanidade.

As empresas privadas devem agir com os diferentes estados atingindo, assim, uma validade universal, devendo ser assegurados a todos, não se limitando a um estado, a uma região demográfica e sim a universalidade. Cada nação, cultura devem regular, decodificar e proteger a aplicação dos conhecimentos genéticos, permitindo que pessoas de culturas, nações diferentes possam ter os mesmos direitos resguardados.

As características apontadas para o estudo dos genomas humanos foram as mesmas abordadas para análise da sacralidade da pessoa: elemento intelectual em comum (violência ou injustiça contra um ente da sociedade é uma violência e injustiça praticada contra toda a humanidade) o valor da validade universal (cada nação, cada cultura assegurar o valor da dignidade). Mesmas características abordadas na Bioética Hermenêutica: a) humanismo secular; b) reflexão interdisciplinar; c) pluralismo de opiniões; d) crítica de posicionamento de autoridade. As características dos estudos da declaração de genomas humanos, realizados pela através da bioética hermenêutica, visam garantir a sacralidade dos direitos humanos. Os direitos humanos genéticos utilizam os estudos da bioética hermenêutica e garantia da sacralidade por meio da genética.

CONCLUSÃO

A investigação apresentada buscou aprofundar a problemática da bioética quanto aos direitos humanos, em especial, a genética humana como fundamento para a criação dos direitos humanos genéticos. o trabalho propôs analisar as vertentes da bioética, como o estudo dos valores da ética nos procedimentos técnicos da bioética casuística e a valoração dos direitos humanos a partir da bioética hermenêutica

Neste momento, à guisa de conclusão, no sentido de efetuar um contributo para a proteção dos direitos humanos genéticos, parte-se da análise da problematização dos valores éticos a partir da bioética, e a necessidade de valoração por meio do direito da evolução dos procedimentos genéticos. O trabalho teve o intuito de compreender e a analisar a bioética de forma valorativa, atribuindo a valoração da ética, em especial dos direitos humanos, para a concepção de uma nova forma de valoração da bioética, a chamada bioética hermenêutica. A análise genealógica dos valores da ética foram a base para a construção dos direitos humanos, que precisam ser valorados e aceitos pela sociedade.

A sacralidade da pessoa humana, de Hans Joas, foi a base utilizada para a defesa da bioética hermenêutica por José Roque Junges, modificando a valoração da bioética e sendo possível compreender os avanços da Engenharia Genética sob uma nova perspectiva proveniente da criação dos direitos humanos genéticos. Esta investigação fez uso da pesquisa sociojurídica para compreender as incoerências do sistema jurídico na proteção a dignidade humana, por meio de suas limitações, relacionando-o a outros sistemas de saberes, tais como, a bioética, biotecnologia e Engenharia Genética.

Os embates éticos acerca da vida humana devem ser compreendidos com valores e condições econômicas diferentes. Os avanços tecnológicos não são disponíveis para todos, devendo ser analisadas as situações de desigualdades. Mesmo que as pessoas não possuam uma visão ética comum, a cultura e a ciência contribuem para moldar o comportamento e valores da sociedade. As diferentes concepções dos valores devem debater de forma pacífica as políticas públicas necessárias para garantir a assistência à saúde de todos os indivíduos. A igualdade de oportunidades é essencial para a conquista da liberdade, a bioética deve compreender as capacidades mínimas (econômicas, sociais e culturais) dos membros da sociedade, para compreender as suas escolhas.

A pessoa, para o direito, possui o sentido ético e judicial. O direito, ao analisar a bioética somente no caráter tecnicista, a partir do biologismo, deixaria de analisar os valores atribuídos com a ética e o valor. O indivíduo biológico, o sujeito psíquico e a personalidade são três modalidades distintas que existem na pessoa humana. A natureza biológica é evolutiva, está em constante transformação. O homem psíquico não se relaciona somente com sua natureza biológica, e sim com o seu meio, com a sua história se revelando a cada ato que realiza na sociedade e interage na pessoa a partir da sua personalidade.

A bioética hermenêutica refleti sobre a limitação da engenharia genética, e a valoração da sacralidade humana, através do valor de dignidade, pela integralidade ética e moral, estabelecida pelo bem viver. A dignidade deve ser o limite, mas, ao mesmo tempo, o início da garantia do direito humano genético. Dessa forma, a manipulação genética não pode ser limitada ao caráter terapêutico, mas também ser assegurada no tocante ao direito humano futuro de aperfeiçoamento da vida humana. A concepção meramente racional da bioética não irá alcançar os valores da pessoa de fato e muito menos a pessoa de valor (aspectos éticos), devendo compreender a bioética de forma hermenêutica na busca pelo sagrado e pela ética a partir da dignidade. A sacralidade da pessoa, a dignidade, a busca pela felicidade, pelo bem viver e a qualidade de vida, só serão possíveis se determinar sentido e o alcance da pessoa humana. Para a alcançar o seu objetivo deve compreender tanto os aspectos individuais e sociais que integram essa pessoa no mundo. Os valores éticos devem ser compreendidos, e

oportunizados pelo Estado, para que todos possam alcançar o bem viver. A compreensão do conceito de pessoa é essencial para a valoração da bioética hermenêutica.

No que se refere ao caráter tecnicista da bioética, este se limita à análise somente no estudo do caso, acerca da causa e consequências do procedimento. Os valores principiológicos da declaração de Belmont, criada baseada inicialmente por uma bioética casuística, deixaram de valorar a dignidade por meio da bioética. As jurisprudências sobre bioéticas, tais como clonagem terapêuticas, experimentos humanos, patenteação dos genes, devem ser valoradas a partir das concepções de dignidade humana. A dignidade humana denota respeito, transferindo de uma ordem de fato para uma ordem de valor. A bioética não pode ser analisada somente no sentido tecnicista do processo biológico, deve se desenvolver no seio da sociedade. Os avanços tecnológicos e científicos interferem diretamente na saúde e na vida humana. A ausência de princípios na pré-concepção torna impossível a valoração da bioética, devendo interpretar as pré-concepções que influenciam as decisões dos casos análogos dos usos da medicina, da biotecnologia e das intervenções no ambiente natural. Tais pré-concepções podem ser pressupostos éticos, antropológicos ou socioculturais.

Caso a bioética deixe de fazer reflexões críticas, deixaria de ser uma ética crítica dos costumes. Com isso, em relação ao agir reflexivo, a bioética assume um papel de crítica sociocultural. A bioética sem agir de forma crítica seria nada mais que uma bioética passiva preocupada somente em moderar os efeitos por ela causados a partir dos progressos científicos. A bioética casuística possui a sua importância quanto aos casos clínicos, que precisam de uma resposta urgente, devendo agir com ponderação frente aos riscos, danos e benefícios dos procedimentos. A bioética casuística não pode ser tomada como a única forma de compreender a bioética, pois a bioética hermenêutica se preocupa com o dinamismo cultural, sem o dinamismo cultural a bioética ao se limitar ao estudo do caso concreto, age de forma passiva, somente moderando os interesses do mercado ou das ciências.

REFERÊNCIAS

- BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, biodireito e direitos humanos. In: TORRES, Ricardo L. (Org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BEAU WILLIMON. **House of Cards**, baseado no livro House of Cards de Michael Dobbs. Quarta temporada. Episódio 6. Estados Unidos, 2016.
- BEAUCHAMP, Tom. Lamar.; CHILDRESS James Franklin. **Princípios de Ética Biomédica**. Trad. L. Prudenzi. São Paulo: Loyola, 2002.
- BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. Tradução: Luiz João Baraúna. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- BOSTROM, Nick. **Em defesa da dignidade pós-humana**. Tradução de Lucas Machado, Gustavo Rosa e Lauro Edison. Disponível em: [http://www.nickbostrom.com/translations /Dignidade.pdf](http://www.nickbostrom.com/translations/Dignidade.pdf). Acesso em: 10 jan. 2020.

- BOSTROM, Nick. **Valores transhumanistas**. Tradução de Pablo de Araújo Batista, Lucas Machado e Lauro Edison. Disponível em: <http://www.ierfh.org/br.txt/ValoresTranshumanistas2005.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.
- CARBINATTO, Bruno. Por que sequenciar o genoma do novo coronavírus é importante. **Caderno de Ciência. Revista superinteressante**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/por-que-sequenciar-o-genoma-do-novo-coronavirus-e-importante/>. Acesso em: 8 maio 2020.
- CASABONA, Carlos María Romeo. **Do Gene ao Direito**. São Paulo: IBCrim, 1999. p. 20.
- CASSAVETES, Nick. Filme: **Um ato de Coragem**. *Estados Unidos, 2002*.
- ENGELHARDT Jr, Hugo Tristram. **Fundamentos da Bioética**. Trad. José A. Ceschin. São Paulo: Loyola, 2008. p. 174.
- GALTON, Francis. **Herencia e Eugenesia**. Madrid: Alianza Editorial, 1988.
- GREENPEACE INTERNATIONAL. GM Contamination Register. Report 2007. **Annual review of cases of contamination, illegal planting and negative side effects of genetically modified organisms**. Greenpeace International, fev. 2008.
- JOAS, Hans. **A sacralidade da pessoa: nova genealogia dos direitos humanos**. São Paulo: Editora da Unesp, 2012.
- JUNGES, Jose Roque. **Bioética: Hermenêutica e Casuística**. São Paulo: Loyola, 2006.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos costumes**. Trad.: Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Barcarolla, 2009.
- LIY, Macarena Vidal. **Cientistas chineses dizem ter criado os primeiros bebês geneticamente modificados**. *Jornal El País, Caderno de Genética*, 26 de novembro de 2018. Pequim, China. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/26/ciencia/1543224768_174686.html. Acesso em: 3 dez. 2018.
- POTTER VR. *Bioethics. Bridge to the future*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1971.
- PRITCHARD Charlotte. **The girl with three biological parentes**; BBC Radio 4, Magazine. 1º de setembro 2014. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/magazine-28986843>. Acesso em: 26 nov. 2018.
- SÉVE, Lucien. **Para uma Crítica da Razão Bioética**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- WADDINGTON, Andrucha; Filme: **Sob Pressão**. Conspiração, Globo Filmes. Brasil, 2016.
- ZATZ Mayana. **O Projeto Genoma Humano**. Disponível em: <http://www.genoma.ib.usp.br/sites/default/files/projeto-genoma-humano.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2018.